



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA
CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

LEI Nº 1.688 /2019.

Publicado em
28 / 06 / 2019
[Handwritten signature]

EMENTA: Cria no âmbito da administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição da prática de nepotismo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.30, V da Lei Orgânica do Município da Aliança, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei;

Art. 1º - É vedada às autoridades municipais a prática do nepotismo, no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Aliança/PE, segundo dispõe a presente Lei, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se como autoridades municipais: Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários Municipais; Procuradores; Diretores; Chefes de Seções e Departamentos; Coordenadores Municipais; Chefes de Seções; Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município.

Art. 2º - Constituem prática de nepotismo, dentre outras:

I - a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor na mesma unidade administrativa investido em cargos de direção, chefia ou assessoramento, para o



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA **CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA**

exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município.

II – a contratação dos serviços, em casos excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, prestadas por pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

III – a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

IV – as nomeações ou contratações dispostas nos incisos I a III que configurem ajuste de reciprocidade, ainda que realizadas em órgãos distintos.

V- a designação de servidor efetivo para servir em unidade administrativa chefiada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

VI – a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresas que venha a contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma unidade administrativa investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA CASA JOÃO HILÁRIO PEREIRA DE LIRA

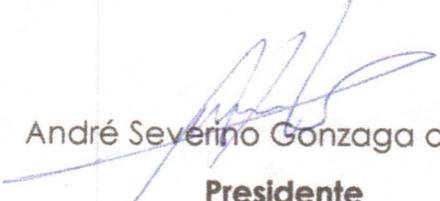
Parágrafo único – O nomeado, contratado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe a prática vedada na forma deste artigo.

Art. 3º - A prática do nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art.11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 4º - As autoridades competentes, no prazo improrrogável de 15 (quinze dias), contados da publicação desta Lei, promoverão os ajustes nas contratações e exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas em desacordo com o disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Aliança, em 28 de junho de 2019.


André Severino Gonzaga da Silva

Presidente